



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6955/2007

Ementa

PREVÊ NOS SUPORTES DE RADARES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO A PINTURA QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

21/11/2007

Data de Publicação

23/11/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 9715/2007](#) - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 162.356.0/7-00 - Procedente em 16/07/2008.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - geral

Autor: ROBERTO CONDE ANDRADE

Histórico de Alterações

Data da Norma

21/10/2008

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 1217/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 49.094)

LEI Nº. 6.955, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Prevê nos suportes de radares de fiscalização de trânsito a pintura que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de novembro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão pintados na cor amarela refletiva:

- I – os postes de sustentação de equipamentos de radares de fiscalização de trânsito estáticos;
- II – os equipamentos de suporte de radares de fiscalização de trânsito móveis.

§ 1º. A cor amarela refletiva é exclusiva dos equipamentos mencionados no artigo anterior.

§ 2º. Os equipamentos estarão sempre visíveis aos motoristas.

Art. 2º. O disposto no inciso II do art. 1º. não se aplicará se:

- I – no local houver sinalização horizontal (solo) e vertical – conforme Resolução 08/98 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN;
- II – o local a ser fiscalizado for divulgado previamente.

Art. 3º. Serão divulgados, trimestralmente:

- I – o número de equipamentos estáticos e móveis que são utilizados e suas localizações;
- II – as velocidades máximas permitidas nas principais vias;
- III – o valor da multa a ser aplicada, no caso de infração; e
- IV – a pontuação creditada na Carteira Nacional de Habilitação.

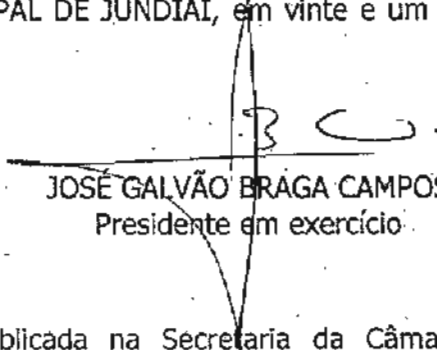
Art. 4º. Só caberá autuação após cumprido o disposto nesta Lei.



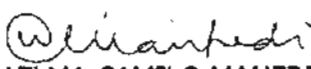
(Lei nº. 6.955/2007 - fls. 2)

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de
dois mil e sete (21/11/2007).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente em exercício

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em vinte e um de novembro de dois mil e sete (21/11/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa